

PROJETO DE LEI , DE 2017.

(Do senhor Francisco Floriano)

“Cria o Selo Empresa Cidadã”.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação do Selo Empresa Cidadã.

Art. 2º. Fica criado o Selo Empresa Cidadã, com o objetivo de atestar a responsabilidade social e ambiental das empresas brasileiras.

Art. 3º. O Selo Empresa Cidadã poderá ser concedido às empresas que atenderem os seguintes critérios:

- I - atuar eticamente em suas atividades produtivas;
- II – promover investimentos sociais através de doações filantrópicas;
- III - compartilhar capacidade gerencial e técnica;
- IV - desenvolver programas de voluntariado empresarial;
- V – instituir iniciativas de marketing social e de desenvolvimento de ações comunitárias na região em que está presente;
- VI - contribuir para o debate sobre política pública colaborando no desenvolvimento de políticas fiscais, educacionais, produtivas e ambientais;
- VII - respeitar os direitos dos funcionários;
- VIII – estabelecer parceria com associações ou fundações;
- IX - estar em dia com as contribuições sociais;
- X - oferecer condições dignas de trabalho;
- XI - cumprir a lei trabalhista”.

Art. 4º O Selo Empresa Cidadã será concedido pelo órgão federal competente, mediante solicitação do empresário.

Parágrafo único. O órgão federal competente poderá credenciar às empresas para avaliar os empreendimentos que pleitearem o Selo Empresa Cidadã e fiscalizar o fiel cumprimento dos critérios que autorizam a sua concessão.

Art. 4º O Selo Empresa Cidadã terá validade por dois anos, podendo ser renovado indefinidamente, mediante nova avaliação e vistoria do órgão federal competente.

Parágrafo único. Na hipótese do empresário, durante o prazo de validade de que trata este artigo, descumprir os critérios que autorizaram a concessão do Selo, o órgão federal competente deverá cassar o direito de uso do Selo.

Art. 5º As despesas decorrentes das análises e vistorias necessárias para a concessão do Selo Empresa Cidadã serão custeadas mediante o pagamento, pelo empresário, de preço público ou tarifa, conforme o caso.

Art. 6º O empresário poderá usar o Selo Empresa Cidadã como lhe aprouver, na promoção da sua empresa e produtos.

Art. 7º Os critérios técnicos específicos para a certificação e os procedimentos para a obtenção do Selo de que trata esta Lei serão estabelecidos em regulamento.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desse Projeto de lei é motivar as empresas a atuar de forma socialmente responsável. A globalização exerce forte pressão externa para a prática da responsabilidade social corporativa.

Com o crescente interesse empresarial em desenvolver atividades sociais e devido ao reconhecimento da importância desse tema para os negócios, cada vez mais as companhias estão buscando novas formas de agregar valor social às suas atividades.

Organismos internacionais como a ONU e OMC, através do programa chamado “Global Compact”, estão incentivando empresas de todo o mundo a adotar códigos de conduta e princípios básicos relacionados à preservação do meio ambiente, às condições de trabalho e o respeito aos direitos humanos.

A responsabilidade social nasce do compromisso da organização com a sociedade da empresa dentro do ecossistema social, em que sua participação vai mais além do que apenas gerar empregos, impostos e lucros. O equilíbrio da empresa dentro do ecossistema social depende basicamente de uma atuação responsável e ética em todas as frentes, em harmonia com o equilíbrio ecológico, com o crescimento econômico e com o desenvolvimento social.

Instituições como a Fundação Abrinq, Instituto Ethos, Grupo de Institutos, Fundações e Empresas (Gife) e Rede de informação do Terceiro Setor (Rits), foram criadas com o objetivo de destacar a importância das ações sociais para os negócios e para a sociedade.

A ação empresarial deve buscar trazer benefícios para a sociedade, propiciar a realização profissional dos empregados, promover benefícios para os parceiros, e para o meio ambiente.

Diante da concorrência internacional e do nível de desenvolvimento das empresas estrangeiras, faz-se necessário às empresas brasileiras observarem padrões sociais, ambientais, trabalhistas mínimos exigidos no comércio internacional para preservar a competição.

Além do ganho econômico, as empresas que aderirem as premissas da responsabilidade social terão um ganho ainda maior com o fortalecimento da imagem da empresa e aumento da preferência do consumidor.

Espero contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de lei.

Sala das Sessões, em 10 de julho de 2017.

Deputado FRANCISCO FLORIANO (DEM/RJ)